



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2021 PMVX

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 2º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021-FMS e 084/2021-SEMA, e justificativas para o 3º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021-PMVX e 086/2021-PMVX cujo objeto refere-se a *Contratação de empresa (s) com objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para locação de veículos e máquinas pesadas, para contratações futuras*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021 PMVX.

OBJETO:

Os Aditamentos correspondentes aos contratos administrativos firmado entre as empresas e as secretarias abaixo relacionadas;

1. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 082/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;
2. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu;
3. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2021 firmado entre a empresa F SANTIAGO DA SILVA EIRELI - ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



4. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2021 firmado entre a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SALMO 23 LTDA-ME com a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.

A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. ”

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através das Secretarias de Administração, Finanças e Obras, intencionam realizar os Termos Aditivos aos Contratos Administrativos Nº 082/2021, 084/2021, 085/2021 e 086/2021, respectivamente.
- II. Foi anexada justificativa para os aditivos;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade dos termos aditivos em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- V. Foi anexada Minutas do 2º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021 e 084/2021, e do 3º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021 e 086/2021.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º Termo Aditivo aos Contratos Nº 082/2021 e 084/2021, e do 3º Termo Aditivo aos Contratos 085/2021 e 086/2021.

Vitória do Xingu/PA, 20 de março de 2023.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX